

**20 de SETEMBRO 2025**

**MANIFESTAÇÃO NACIONAL DESCENTRALIZADA**

**CONTRA O PACOTE LABORAL**

**LISBOA E PORTO**

Na sequência da proposta do Governo para alteração para pior da legislação laboral, a CGTP decidiu convocar uma manifestação nacional descentralizada em Lisboa e no Porto, para o dia 20 de setembro, a FIEQUIMETAL decidiu imitar o presente pré-aviso de greve, tendo em vista permitir a participação dos trabalhadores representados pelos Sindicatos filiados nesta Federação.

- **Ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**
- **Aos Governos Regionais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.**
- **A todas as Associações Patronais e a todas as empresas abrangidas pelo âmbito dos Sindicatos filiados na FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa Energia e Minas, bem como de outras empresas com trabalhadores representados pelos Sindicatos filiados.**

Nos termos e para os efeitos do art.º 57.º da Constituição da República Portuguesa e do Código do Trabalho, torna-se público a todos os interessados que os trabalhadores das empresas do âmbito acima referido e representados pelas organizações signatárias, **ficam abrangidos pelo presente pré-aviso de greve**, a concretizar nos seguintes termos:

- **Paralisação das 00H00 às 24H00 do dia 20 de setembro de 2025**
- O período de paralisação atrás referido poderá ser prolongado ou antecipado, nomeadamente nos horários de turnos, cujo efeito do presente pré-aviso de greve se **prolongará** até ao final do turno no dia 21, para os turnos iniciados a 20, ou se **antecipará** para o início do turno, para os turnos que, terminando no dia 20, se iniciam no dia 19 de setembro.
- Dentro dos períodos acima previstos, a paralisação a realizar em cada empresa será decidida pelos respectivos trabalhadores.

**Os objectivos da greve são os seguintes:**

- Contra o pacote laboral;
- Mais salário;
- Mais direitos.

A segurança e manutenção de equipamentos e instalações, durante o período de greve, a que se refere o n.º 3 do art.º 537.º do C.T., serão assegurados pelos trabalhadores nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção de funcionamento ou de encerramento e que sempre se têm revelado suficientes.

Nos sectores a que se referem os números 1 e 2 do art.º 537º do C.T., os trabalhadores assegurarão ainda a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, bem como outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação dessas necessidades.

A representação dos trabalhadores em greve é delegada, aos diversos níveis, nos sindicatos e suas formas de representação descentralizada, nas comissões intersindicaís e sindicais, delegados sindicais e piquetes de greve.

Lisboa, 05 de setembro de 2025.

O Secretariado